

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 35300657501

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de abril de 2025, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da videoconferência ante a presença do debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, situada na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, Aeroporto de Guarulhos - SP, - 3º andar, sala Grupar do edifício administrativo localizado no TPS 2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP nº 07.190-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme este termo é definido na Escritura de Emissão ("Debenturista"), emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, em 24 de setembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023 ("Escritura de Emissão" e "5ª Emissão" respectivamente), nos termos do artigo 71 e 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.
- 3. PRESENÇA:** Tendo em vista que os demais titulares das debêntures da 5ª Emissão não possuem Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da 5ª Emissão, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presente, ainda, representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares da 5ª Emissão ("Agente Fiduciário" e "Debêntures", respectivamente).

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura, que foi secretariado pelo Sr. Felipe Lourenço Moura Lima.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, a Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) foi iniciada e regularmente instalada com a presença de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, na presente data.

6. **ORDEM DO DIA:**

O Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias:

- (i) Aprovar, ou não, o término da suspensão de pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures, com base nos recursos decorrentes da venda da participação da Emissora na Concessionária do VLT Carioca S.A. (“Recursos VLT”), e os recursos a serem distribuídos pela Concessionária ViaRio S.A. (“ViaRio”) para a Emissora (“Recursos ViaRio”), a qual foi aprovada na assembleia geral de debenturistas do dia 19 de fevereiro de 2025 (“AGD de Suspensão”); e
- (ii) Autorizar, ou não, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente Assembleia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) Aprovar o término da suspensão dos pagamentos acordada no âmbito da AGD de Suspensão, de forma que a Emissora deverá informar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, no próximo Dia Útil, o total dos valores recebidos a título de Recursos VLT e Recursos ViaRio, bem como o percentual de Debêntures a serem amortizadas, para que a respectiva amortização das Debêntures ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora deve informar os respectivos valores, nos termos acima, sendo certo que a referida amortização deverá compreender 70% (setenta por cento) da disponibilidade que exceda o Caixa Disponível Invepar em decorrência do recebimento dos Recursos VLT e 100% (cem por cento) dos Recursos ViaRio.

O Debenturista consigna que os Recursos VLT que sejam empregados na amortização das Debêntures nos termos acima deverão ser considerados no cálculo da amortização extraordinária, nos termos da Cláusula 2.1.4(f) do Acordo de Reestruturação de Dívida e Outras Avenças firmado entre a Emissora e os titulares das Debêntures, dentre outros, conforme aditado (“Acordo de Reestruturação”); e (b) tendo em vista o não atingimento dos Milestones Emissora, 100% (cem por cento) dos Recursos ViaRio que decorram do

pagamento de mútuos deverão ser empregados na amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.2.5 do Acordo de Reestruturação, sendo certo que os Recursos ViaRio que decorram do pagamento de mútuos e sejam empregados na amortização das Debêntures deverão ser descontados do Valor Mínimo de Venda (conforme definido no Acordo de Reestruturação).

A Debenturista reforça que, em nenhuma hipótese, as deliberações aprovadas acima constituem uma renúncia ou de qualquer forma impedem, restringem e/ou limitam o exercício, a qualquer tempo, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio dos Debenturistas pactuado na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou documentos correlatos com relação a eventuais desdobramentos do Agravo Regimental na Reclamação 43697 em curso no Supremo Tribunal Federal, do pedido de Tutela Antecipada Antecedente n. 0267825-08.2019.8.19.0001, da Representação de Inconstitucionalidade n. 0073142-71.2019.8.19.0000, ou do Pedido de Tutela Antecipada Antecedente n. 0272141-64.2019.8.19.0001.

- (ii) O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, em relação ao presente item, autorizou que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, celebrem todos os documentos e realizem todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente Assembleia.

O Agente Fiduciário consigna na presente ata que (i) verificou que consta na posição da B3, outro investidor na posição de titular das Debêntures em circulação, em razão de operação compromissada com um dos Debenturistas presentes nesta assembleia; e (ii) o referido Debenturista comprovou e declarou, por escrito ao Agente Fiduciário, que todos os direitos de voto das referidas Debêntures permanecem com ele próprio, de modo que os Debenturistas presentes nesta assembleia representam 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 O Agente Fiduciário questionou o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o art. 115 §1º da Lei 6.404/1976 e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

8.2 O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações,

mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

8.3 O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizou lavrar a presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8.4 Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, (conforme definido na Escritura de Emissão).

8.5 O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador do Debenturista ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.6 As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Guarulhos, 30 de abril de 2025.

Assinado por:

Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura

EA8F4B7E386A4A5...

Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
Presidente

Assinado por:

Felipe Lourenço Moura Lima

15E7B963A8B141B...

Felipe Lourenço Moura Lima
Secretário

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 30 de abril de 2025.

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Assinado por:

D089990E3F4D4C3...

Nome: Leticia Moreira Sales

Cargo: Procuradora

Lista de Presença

Debenturista:

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA, CNPJ nº 25.167.377/0001-60, neste ato, representado por seu gestor, BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.025.053/0001-62, por seus procuradores abaixo assinados:

Assinado por:

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
FA8F4B7E386A4A5...

Nome: Ana Carolina Ferracciu Coutinho

Moura

Cargo: Diretora

Assinado por:

Felipe Lourenço Moura Lima
15F7B963A8B141B...

Nome: Felipe Lourenço Moura Lima

Cargo: Procurador